

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Segunda-Feira, 12 de Abril de 2021 - Edição nº 324

## **SUMÁRIO**

- RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021.
- TERMO ADITIVO Nº 8A/2021 AO CONTRATO 15/2020 CARTA CONVITE 03/2020.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.





#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

Ultrapassado o período para a interposição de recurso referente ao julgamento da proposta a contar da lavratura da ATA, qual seja, 30/03/2021, em atenção ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, que registra:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

---

b) julgamento das propostas;

...

Passado essa fase, sem que as empresas concorrentes interpusessem recurso(s), resta a esta Comissão e a autoridade superior, enfrentar apenas o recurso interposto quando do certame, vejamos:

W.L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ de número 22.663.875/0001-06, situada na Rua Plinio de Castro nº 110, sala 01 bairro, Nossa Senhora do Alivio, Ituaçu-Ba, CEP 46.640-000, representada por: Wagner da Silva Leite, inscrito no CNPJ de número 023.865.475-31 e Carteira Profissional nº 0513920684, CREA-BA com a seguinte argumentação:

"baseando-se na Lei Federal 5.194 em seu Art. 13 ao 16, mais especifico no Art. 14: A empresa CONSTRUTORA JOAMAR LTDA inscrito no CNPJ de número 09.122.206/0001-69 apresenta a Planilha Orçamentária





não está assinado pelo responsável técnico, assinado somente pelo representante legal da empresa".

Esta Comissão CONHECE o Recurso Administrativo, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, levando em consideração o que se segue:

O argumento utilizado pela empresa, W.L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA se trata de Lei específica para o profissional, a Lei regula exclusivamente o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro - Agrônomo, ou seja, determina as atribuições e obrigatoriedade dos profissionais não das empresas.

Não iremos adentrar na discussão de que deveria ter, se tivesse era melhor, os preços seriam colocados com mais exatidão, enfim, é desnecessária até mesmo porque, as empresas já apresentaram em seu quadro de funcionários, profissionais altamente capacitados e certamente foram eles que elaboraram tais planilhas, apenas não assinaram porque o Edital não exigiu.

Não podemos prejudicar uma empresa, sobretudo por que tem em seu quadro de funcionários pessoas gabaritadas para apor tais assinaturas em planilhas, se o Edital não exigiu, se a Lei nº 8.666/93 não exige, sendo assim, se o Município desse provimento ao recurso incorreria em um erro capaz de provocar a nulidade de todo o certame, causando prejuízos incalculáveis ao Município.

Ademais, se a empresa recorrente não concordasse com tal item do edital, da forma como foi colocado, deveria oportunamente impugnar o edital, e não o fizeram, não podem alegar se quer ser fato superveniente, pois a forma que a proposta deveria ser apresentado era item do edital, não podendo agora requerer a desclassificação de proposta que foi rigorosamente elaborada nos ditames editalícios, vejamos, Art. 42,

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.





O artigo 44 da Lei nº 8.666/93 é muito claro, chegando a registrar que, "no julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei", fato que não aconteceu.

O edital era bem claro, e em lugar algum pede a assinatura do responsável técnico, e conforme item 8.3.8 do Edital a apresentação das propostas implicará na aceitação plena e total das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Por todo o exposto, no tocante ao recurso registrado em audiência pela empresa W.L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, decide esta CPL pelo CONHECIMENTO do presente recurso administrativo para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, determinando que se dê CIÊNCIA às empresas, e publique no diário para conhecimento de todo.

A Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada (TP nº 001/2021). Objeto: contratação de Empresa a fim de realizar a Execução dos serviços de mão de obra, de engenharia, com fornecimento de Materiais de primeira linha executar o Projeto de Construção dos Mirantes da Serra das Trombas e Catolés de Cima - Convenio/Ministério do Turismo (Nº do Contrato de Repasse 871447/2018) – Empresa vencedora: CONSTRUTORA JOAMAR LTDA inscrito no CNPJ de número 09.122.206/0001-69 situada na Av. Lindemberg Cardoso n° 290, sala, Taquari, Livramento de Nossa Senhora-Ba – no Valor total: R\$ 656.082,70. (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS). Critério de julgamento: Menor Preço.

Fica convocada a empresa CONSTRUTORA JOAMAR LTDA, para em até 05 dias úteis a contar do dia 01/04/2021.

Abaíra - BA, 31/03/2021 – Adriano Ribeiro Santos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Abaíra.

#### Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Abaíra



CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pca. Joan Hipolito Rodrigues, s. n.º CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Conforme resultado da licitação TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021, e por estar tudo conforme a legislação pátria, fica nesta data Homologada a a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2021, para o Objeto: contratação de Empresa a fim de realizar a Execução dos serviços de mão de obra, de engenharia, com fornecimento de Materiais de primeira linha executar o Projeto de Construção dos Mirantes da Serra das Trombas e Catolés de Cima-Convenio/Ministério do Turismo (Nº do Contrato de Repasse 871447/2018) — Empresa vencedora: CONSTRUTORA JOAMAR LTDA inscrito no CNPJ de número 09.122.206/0001-69 situada na Av. Lindemberg Cardoso nº 290, sala, Taquari, Livramento de Nossa Senhora-Ba — no Valor total: R\$ 656.082,70. (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), sendo espedida Ordem de Serviço após a assinatura do Contrato.

Abaíra - BA, 31/03/2021 - Edval Luz Silva - Prefeito Municipal de

Adriano Ribeiro Santos Presidente da CPL – Abaíra

Edval Luz Silva Prefeito Municipal de Abaíra



# TERMO ADITIVO Nº 8A/2021 AO CONTRATO 15/2020-CARTA CONVITE 03/2020

Termo Aditivo nº. 8A/2021 ao Contrato Administrativo nº. 158/2020, vinculado ao Processo Licitatório Carta Convite 03/2020, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e a e a Empresa M W M CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa e a Empresa M W M CONSTRUTORA LTDA, firma estabelecida a TV PADRE SINVAL LAURENTINO, 20, sala, Bairro Polivalente, Livramento de Nossa Senhora-Bahia CEP 46.140-000, inscrita no CNPJ 18.851.771/0001-58, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de 158/2020, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Aditivar a vigência do Contrato 158/2020 vinculado á Licitação Carta Convite 03/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa M W M CONSTRUTORA LTDA, firma estabelecida a TV PADRE SINVAL LAURENTINO, 20, sala, Bairro Polivalente, Livramento de Nossa Senhora-Bahia CEP 46.140-000, inscrita no CNPJ 18.851.771/0001-58, neste ato representado por um de seus Sócios, na forma de seu Contrato Social, Senhor Wilha Aparecido da Silva Caires, portador de RG 09.311.084.70 e CPF 798.311.255-68, por mais 06 (seis) meses, que tem como objeto sob regime de

#### Abaíra- BA



empreitada por preço global, pelo Município de ABAÍRA, para executar implantação dos serviços de engenharia da Primeira etapa do sistema de abastecimento de água no Distrito de Catolés e no Povoado de Ouro Verde no Município de Abaíra—Bahia, com fornecimento de Materiais, mão de obra, máquinas, ferramentas e Equipamentos necessários para execução da Obra, conforme descriminado no Processo Licitatório - Convite N°. 03/2020 e a proposta comercial da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:**

O presente termo tem por objeto o acréscimo da vigência por mais 06 (seis) meses, onde serão pagas mediante apresentação de boletim de medição ou atesto do objeto executado, a ser depositado ou transferido para a conta bancária do contratado. Todas as demais Clausulas serão mantidas e preservadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato n°158/2021, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 158/2020 em conformidade com a Carta Convite 03/2020, que não colidam com as



disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 08 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

#### **CONTRATANTE**

M W M CONSTRUTORA LTDA
TV PADRE SINVAL LAURENTINO, 20, sala, Bairro Polivalente
Livramento de Nossa Senhora- Bahia
CEP 46.140-000
CNPJ 18.851.771/0001-58

**CONTRATADO** 

P A R E C E R J U R Í D I C O	
□ De acordo	
□ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93	
Em,/	
TESTEMUNHAS:	
1)	
Nome:	
CPF:	
2)	
Nome:	
CPF:	